



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2005.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE IPTU NOS IMÓVEIS ORIUNDOS DE LOTEAMENTO NO MUNICÍPIO DE PLANURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura, através de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os imóveis urbanos, oriundos de loteamentos no Município de Planura somente serão tributados e lançados no cadastro geral de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, após a respectiva transferência a terceiros, por escritura pública, termo, contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente formalizados.

Parágrafo Único – Os lotes ainda pertencentes ao Loteador serão isentos de IPTU até a respectiva transferência mencionada neste artigo.

Art. 2º. – Os proprietários de loteamentos encaminharão à Seção de Tributos do Município, anualmente, relação atualizada dos lotes transferidos, vendidos ou por outra forma repassado a terceiros, para atualização dos lançamentos cadastrais dos imóveis.

Art. 3º. – Fica autorizado, para fins de regularização cadastral, o cancelamento de todos os lançamentos de IPTU em dívida ativa ou não, dos imóveis oriundos de loteamentos urbanos, ainda pertencentes ao loteador.

Art. 4º. – O loteador que não apresentar a relação anual de lotes transferidos a terceiros, omitir imóveis ou induzir a administração a erro, ficará sujeito à aplicação de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



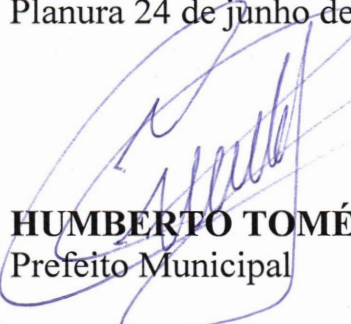
§1º. Ao loteador que omitir imóveis ou induzir a administração a erro no lançamento cadastral, será aplicada uma multa no valor correspondente ao dobro do valor do IPTU devido pelos imóveis não relacionados, devidamente atualizado.

§2º. Ao loteador que recusar a entregar anualmente a relação atualizada dos imóveis transferidos a terceiros, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município.

§3º. A ausência da entrega da relação anual dos imóveis transferidos a terceiros autoriza a administração a determinar que seja realizada fiscalização junto ao loteamento para levantamento dos dados atualizados para realização do devido lançamento cadastral.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura 24 de junho de 2.005.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal